



21	BAV/Barra de Santo Antônio	NGI ICMBio Costa dos Corais	Barra de Santo Antônio/PE	32	BAV/Paraty	PARNA da Serra da Bocaina	Paraty/RJ
22	BAV/Brasília	NGI ICMBio Chico Mendes	Brasília/AC	33	BAV/Petrópolis	PARNA da Serra dos Órgãos e REBIO Tinguá	Petrópolis/RJ
23	BAV/Cáceres	ESEC da Serra das Araras, PARNA do Pantanal Mato-Grossense	Cáceres/MT	34	BAV/Porto de Pedras	NGI ICMBio Costa dos Corais	Porto de Pedras/AL
24	BAV/Cajueiro da Praia	APA Delta do Parnaíba	Cajueiro da Praia/PI	35	BAV/Rio das Ostras	APA da Bacia do Rio São João/Mi-co-Leão-Dourado	Rio das Ostras/RJ
25	BAV/Capanema	PARNA do Iguacu	Capanema/PR	36	BAV/Rio Tinto	APA da Barra do Rio Mamanguape e REBIO Guaribas	Rio Tinto/PB
26	BAV/Carajás	FLONA de Carajás	Carajás/PA	37	BAV/Serra do Navio	PARNA Montanhas do Tumucumaque	Serra do Navio/AP
27	BAV/Curuçá	RESEX Mãe Grande de Curuçá	Curuçá/PA	38	BAV/Ubatuba	NGI ICMBio Alcatrazes	Ubatuba/SP
28	BAV/Dourados	APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Dourados/MS	39	BAV/Una	REBIO de Una, REVIS de Una	Una/BA
29	BAV/Guaíra	PARNA de Ilha Grande	Guaíra/PR	40	BAV/Volta Redonda	ARIE Floresta da Cicuta	Volta Redonda/RJ
30	BAV/Guaqueçaba	NGI ICMBio Antonina	Guaqueçaba/PR				
31	BAV/Humaitá	NGI ICMBio Humaitá	Humaitá/AM				

#### PORTARIA Nº 51, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Trombetas, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Pará. (processo SEI n. 02070.012388/2017-40).

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta II a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a proximidade física, as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas por estas Unidades de Conservação, e que estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Trombetas, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federal, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Pará citadas a seguir:

- I - Floresta Nacional Saracá-Taquera; e
- II - Reserva Biológica do Rio Trombetas.

§ 1º. O ICMBio Trombetas se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As Unidades de Conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, onde as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Trombetas serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Trombetas:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Trombetas;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UC integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente balanceado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Trombetas se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Trombetas deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Trombetas poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio Trombetas designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Trombetas, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a estar lotados ou terem seu exercício no ICMBio Trombetas.

Art. 7º O ICMBio Trombetas será sediado em Oriximiná/PA. § 1º Enquanto estruturas de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Trombetas dispõe 4 Bases Operacionais (BAP), sendo uma flutuante; duas no município de Oriximiná/PA e uma em Terra Santa/PA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Atribui exclusividade à Central de Compras, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para realizar procedimentos para contratação de sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal direta, no âmbito do Distrito Federal e entorno.

O MINISTRO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria atribui exclusividade à Central de Compras da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para realizar procedimentos licitatórios para contratação de sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal direta, no âmbito do Distrito Federal e entorno.

Parágrafo único. As necessidades de transporte relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais ou de representação e aos transportes aéreo, fluvial e marítimo não integram o objeto descrito no caput.

Art. 2º As entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Federal, no âmbito do Distrito Federal e entorno, deverão utilizar o modelo de contratação de transporte de que trata esta Portaria.

Art. 3º Caberá à Central de Compras informar, aos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Federal, os meios para participar do novo modelo de contratação previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º O gerenciamento da execução e a fiscalização contratual será efetuado pela Central de Compras no caso dos órgãos da Administração direta.

Art. 5º Caberá aos órgãos e entidades da administração realizar as providências necessárias para a transição dos contratos vigentes para os novos procedimentos adotados pela Central de Compras, conforme orientações disponibilizadas nos termos do art. 3º desta norma.

§ 1º É vedada a celebração de novos contratos e prorrogação dos contratos em vigor, cabendo ao órgão ou entidade promover a rescisão quando do término de sua vigência, adequando-se às disposições desta Portaria.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão promover ações destinadas a desmobilização e desfazimento de veículos, em conformidade com as determinações regulamentares expedidas pela Secretaria de Gestão.

Art. 5º As dúvidas e os casos omissos pertinentes a esta Portaria serão resolvidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 6º A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá editar normas complementares a esta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 121, DE 9 DE JANEIRO DE 2018(\*)

A SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso da competência delegada pela Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, considerando o disposto no Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, e na Portaria MP nº 403, de 13 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir o ciclo 2018 de concorrência às vagas para percepção da Gratificação de Qualificação - GQ devida aos titulares da carreira de Analista de Infraestrutura - AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior - EIS.

Art. 2º Será destinado o quantitativo máximo de 351 (trezentas e cinquenta e uma) vagas, observando os limites:

I - A GQ de Nível I terá 214 (duzentas e quatorze) vagas para AIE e 20 (vinte) vagas para EIS; e

II - A GQ de Nível II terá 107 (cento e sete) vagas para AIE e 10 (dez) vagas para EIS.

Art. 3º O ciclo 2018 terá início com a publicação deste Ato e seguirá os prazos do cronograma previsto na Portaria MP nº 403, de 2014, observado o disposto no art. 66 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, a seguir especificados:

I - de 11 a 24/1/2018 - candidatura;

II - de 25 a 31/1/2018 - encaminhamento das candidaturas ao Comitê Especial para a Concessão da Gratificação de Qualificação - CGQ;

III - de 1/2 a 16/3/2018 - análise do CGQ;

IV - de 19 a 23/3/2018 - publicação dos resultados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP;

V - de 26/3 a 9/4/2018 - prazo para recurso;

VI - de 10 a 16/4/2018 - encaminhamento dos recursos ao CGQ;

VII - de 17 a 23/4/2018 - prazo para reconsideração do CGQ ou encaminhamento dos recursos ao Comitê Especial para a Concessão da Gratificação de Qualificação - CRGQ;

VIII - de 24/4 a 4/5/2018 - análise dos recursos pelo CRGQ;

IX - de 7 a 11/5/2018 - prazo para publicação do resultado final do certame 2018.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo de candidatura, ensejará na inabilitação do concorrente.

Art. 4º Para efeito da candidatura deste ciclo deverão ser observadas as disposições da Norma Operacional DIPLA/SE/MP nº 1º, de 5 de outubro de 2017, que especifica os critérios e os procedimentos para acesso e credenciamento de processo administrativo eletrônico, com vistas à candidatura da GQ.

§1º Os interessados deverão encaminhar o Anexo I da Portaria MP nº 403/2014, GQ Candidatura Requisitos, e as respectivas comprovações em processo individualizado, até a data final do prazo de entrega, conforme cronograma previsto no art. 3º desta Portaria, em uma das formas seguintes: